



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 112/2023/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 07 de novembro de 2023.

À (Ao)

Superintendente SFA

Chefe da DDA/SFA

Chefe do SISA/DDA/SFA

**Assunto: Biossegurança em estabelecimentos avícolas**

Prezados(as) Senhores(as),

1. CONSIDERANDO o estado de emergência zoossanitária em todo o Território Nacional, declarado por meio da publicação da Portaria Mapa nº 587/2023, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil, prorrogada por mais 180 dias pela Portaria Mapa nº 624/2023;
2. CONSIDERANDO a crescente detecção de focos de IAAP em animais silvestres e em aves domésticas de subsistência no Brasil;
3. CONSIDERANDO que a implementação e manutenção de medidas de biossegurança nos estabelecimentos avícolas visam mitigar o risco de introdução e disseminação de agentes patogênicos, como o vírus da IAAP, em um sistema produtivo;
4. O Departamento de Saúde Animal (DSA) solicita aos SISAs e correspondentes OESAs que intensifiquem as fiscalizações nos estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais (corte, postura, ornamentais e outras aves) de forma a verificar o cumprimento dos requisitos de biossegurança e concluir as pendências relacionadas aos respectivos processos de registro de estabelecimento exigidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007, sem isentar as ações de fiscalização necessárias aos cumprimentos de obrigações do Serviço Veterinário Oficial.
5. Adicionalmente, este Departamento solicita que o médico veterinário responsável técnico pela execução dos controles higiênico-sanitários dos plantéis dos estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais, conforme o estabelecido no § 4º do Art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007, apresente declaração ao Serviço Veterinário Oficial responsável pelo registro, com a avaliação do cumprimento dos requisitos de biossegurança, definidos nos dispositivos legais da citada norma, de acordo com a classificação do estabelecimento, até o dia 31 de janeiro de 2024.
6. Caso haja identificação da não observância aos requisitos de biossegurança, o Serviço Veterinário Oficial deverá adotar, no que couber, as ações previstas na legislação da defesa agropecuária.
7. Para seleção e priorização de fiscalização nos estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais, o Serviço Veterinário Oficial deverá utilizar a metodologia estabelecida para fiscalização de biossegurança. Caso o SVO não a tenha, deverá adotar os critérios descritos a seguir:

- 1- Categorização de risco do componente 3 - definida no Plano de Vigilância de influenza aviária e doença de Newcastle publicada em 2022;
  - 2- Ausência de apresentação da declaração com avaliação dos requisitos de biossegurança dos estabelecimentos por parte dos médicos veterinários responsáveis técnicos; e
  - 3- Avaliação das não conformidades dos requisitos de biossegurança declarados pelos médicos veterinários responsáveis técnicos dos estabelecimentos.
8. Em situação em que o Serviço Veterinário Oficial tenha metodologia estabelecida, deverá considerar para as prioridades, adicionalmente, os itens 1, 2 e 3.
9. Por fim, tendo em vista o iminente risco da IAAP à produção avícola do país, solicitamos a aplicação imediata das ações preconizadas nesse Ofício-Circular e a ampla divulgação deste aos OESAs e entidades representativas do setor privado.

Atenciosamente,

**EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA**  
Diretor do Departamento de Saúde Animal



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 07/11/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31985318** e o código CRC **47116223**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 32183222  
CEP 70043900 Brasília/DF